



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 7463/2024
Cód. Verificador: USDYFIF

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço: RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000
Cidade: Pontal do Paraná **Estado:** PR
Bairro: PRAIA LESTE
Fone Res.: (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543
E-mail: financeiro@araucar.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO
Data/Hora Abertura: 26/02/2024 09:28
Previsão: 12/03/2024
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Ofício 44-2024
Resposta ao da AGIR - OFÍCIO N° 083/2024/ADM/AGIR

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Funcionário(a)

Recebido

MANIFESTAÇÃO

Consultoria Técnica

A cerca do Parecer Conjunto e Jurídico nº 134/2024 apresentado pela Agência Intermunicipal de Regulação do Serviço Público – AGIR, relativo ao Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 90/2018, que trata da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Itapoá/SC.

SUMÁRIO

MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA.....	3
1 DOS FATOS.....	3
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2 DA MANIFESTAÇÃO.....	3
3 CONCLUSÃO.....	5

MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA

1 DOS FATOS

1.1 Considerações Iniciais

Considerando o Requerimento Administrativo de Reajuste Tarifário apresentado pela empresa Oceânica Sul Transporte Coletivo Ltda, Concessionária do Serviço de Transporte Público no Município de Itapoá, em 14 de novembro de 2023, em face dos termos do Contrato de Concessão nº 90/2018 do qual resultou no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 134/2024 do Processo Administrativo 265/2024 da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR datado de 06 de fevereiro de 2024.

2 DA MANIFESTAÇÃO

Apresenta-se a seguir a manifestação da Consultoria Técnica com relação às conclusões contidas no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 134/2024 do Processo Administrativo 265/2024 da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR.

Com relação a validação do cálculo de reajuste tarifário realizado pela AGIR, e que resultou no índice de correção de 1,4867 (48,67%) compreendido do instante inicial proposto, maio/2018 até novembro/23, manifesta-se que os parâmetros divergentes na apresentação do cálculo foram ajustados e alinhados com a consultoria, os quais servirão de parâmetros balizadores para os cálculos de reajuste nos períodos subsequentes.

A Tarifa obtida do cálculo do reajuste que importa em R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos), apresentado no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 134/2024, datado de 06 de fevereiro de 2024, trata-se do preço da Tarifa constante da proposta financeira, ou seja, R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) reajustada em novembro/2023.

Cabe destacar que no parecer a AGIR afirma que a Tarifa de Remuneração ou de Equilíbrio vigente corresponde ao valor de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos) conforme Decreto nº 6.013, de 15 de setembro de 2023 e compara a Tarifa de Remuneração a Tarifa Reajustada, como observa-se:

Importante registrar que a Tarifa de Remuneração vigente corresponde ao valor de R\$ 7,04 (sete reais e quatro

centavos), contudo, ao usuário está sendo aplicado a Tarifa Pública no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), e para a Tarifa Escolar uma redução de 50% do valor da Tarifa de Remuneração. Assim, a diferença entre a Tarifa de Remuneração e a Tarifa Pública está sendo custeada pelo Município de Itapoá através do subsídio, conforme se extrai do Decreto nº 6.013, de 15 de setembro de 2023. (peça 03).

A tarifa de Remuneração ou de Equilíbrio vigente, de R\$ 7,04, em comparação a Tarifa de Remuneração calculada, de R\$ 8,18, apresentou acréscimo de R\$ 1,14 com uma variação percentual de 16,19% em comparação entre as Tarifas de Remuneração.

O pedido de reajuste da tarifa realizado pela concessionária, teve como objetivo garantir o direito ao reajuste tarifário conforme previsão contratual, ao passo que essa, não reconhece a Tarifa de Remuneração do Decreto nº 6.013, de 15 de setembro de 2023 constante no valor de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos) como sendo a Tarifa de Equilíbrio do contrato de Concessão nº 90/2018.

Não há como se comparar tais tarifas, por se tratar de metodologias, tempos e parâmetros distintos. Vejamos:

O preço de R\$ 7,04, tem data base março/2022, foi calculado aplicando-se a metodologia da Revisão Tarifária conforme previsão contratual, cláusula 21.2 do contrato de concessão nº 90/2018, este preço foi calculado pela empresa LMDM e apresentado em seu Laudo Pericial, o qual foi retificado pela mesma, alterando seu preço para R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos) conforme Relatório de Perícia Técnica, 2ª versão, ainda assim esta tarifa não condiz com o preço da Tarifa de Equilíbrio do contrato de concessão, dadas a contestação manifestadas ao seu cálculo na Ordem Processual nº 31, do Processo Arbitral CAMESC nº 0001/2021.

O preço de R\$ 8,18, foi calculado em novembro/2023 aplicando-se a metodologia de Reajuste Tarifário conforme previsão contratual, cláusula 21.6 do Contrato de Concessão nº 90/2018, sendo originado no preço da proposta financeira, calculada de conformidade com os parâmetros e determinações contidas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2016 e seus anexos.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se que o preço de R\$ 8,18 assegura no mínimo ao concessionário o direito ao Reajuste Tarifário em novembro/2023 relativo ao preço proposto conforme previsão contratual, porém não assegura ao concessionário o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência dos eventos marginais sofridos na operação quando da prestação dos serviços, para isto, faz-se necessário a revisão da Tarifa de Remuneração a ser realizado pela Agência Intermunicipal de Serviços Públicos – AGIR para o próximo ciclo tarifário..

Salvo melhor juízo, esta é a manifestação.

Lages (SC), 21 de fevereiro de 2024.

RONALDO GILBERTO
DE
OLIVEIRA:22057307972

Assinado de forma digital por
RONALDO GILBERTO DE
OLIVEIRA:22057307972
Dados: 2024.02.21 15:54:17
-03'00'

**MSc. Ronaldo Gilberto de Oliveira,
Dr.
Sócio-Gerente Consultor
Executivo
CPF: 220.573.079-72**

CARLOS ANGELO
AVILA:91507375
972

Assinado de forma digital
por CARLOS ANGELO
AVILA:91507375972
Dados: 2024.02.21
15:52:45 -03'00'

**Carlos Ângelo Ávila
Contador
CRC-SC 031281/O-2**

Ofício nº 45/2024

À AGIR

Ilma. Sra. Rafaela dos Santos Guedes

Assessora de Diretoria da AGIR

Ref.: OFÍCIO Nº 083/2024/ADM/AGIR

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA., de qualificação já conhecida, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, manifestar-se sobre o OFÍCIO Nº 083/2024/ADM/AGIR, que disponibilizou o parecer conjunto e Jurídico nº 134/2024, no qual a AGIR fez as seguintes recomendações:

Com base nas informações e resultados apurados neste processo de verificação relacionados ao Reajuste da Tarifa de Remuneração e de acordo com a cláusula 21.6 do Contrato de concessão nº 90/2018, para a prestação de serviços de transporte público de Itapoá/SC a Agência de Regulação aponta, neste Parecer, o reajuste no percentual de 48,36%, sobre o valor da proposta, evoluindo a tarifa para R\$ 8,18 (oito reais e dezesseis centavos). Nesse sentido, a equipe técnica da AGIR recomenda:

- a) Indeferir o pleito da Concessionária de tarifa de remuneração de R\$ 8,3341 correspondendo a um acréscimo de 51,53% sobre a tarifa da proposta vencedora do edital de concorrência, de 2018, que foi de R\$ 5,50; e aplicar o reajuste percentual de 48,73%, resultando numa tarifa de remuneração, com os critérios de arredondamento na segunda casa decimal, no valor de R\$ 8,18, a partir dia 10 de novembro de 2023 (Cláusula 21.6.1 do Contrato nº 90/2018);
- b) Rever ações no sentido de melhora do IPKe;
- c) Que o Ditrán atualize as informações (demanda de passageiro e quilometragem) necessárias a esta Agência Reguladora para o acompanhamento da operação e definição do IPKe atualizado;
- d) Que as partes verifiquem a possibilidade de alteração da equação paramétrica a partir da tarifa da proposta vencedora do certame para a tarifa vigente ulterior,

aplicando na fórmula paramétrica os índices dos últimos doze meses (índice anterior e índice anterior ao aplicado do reajuste);

e) Que o município se manifeste, em até 5 (cinco) dias úteis, se irá subsidiar a diferença entre tarifa do usuário e a tarifa de remuneração, respeitando a modicidade tarifária e orçamento disponível, como já vem realizando, vindo ao encontro da tarifa módica de acordo com a Lei nº 12.587/2012 (Lei da Mobilidade Urbana) e atendimento às necessidades e retorno do preço pago pelos usuários, sem a oneração excessiva do poder público e com a garantia e a segurança jurídica do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

f) Caso o presente estudo seja acatado pelo Poder Concedente, o mesmo deverá ser encaminhado à Câmara de Arbitragem e Mediação de Santa Catarina – CAMESC.

De início esclareça-se que a Concessionária Oceânica está à disposição para contribuir com melhorias na operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, inclusive para adoção de solução consensual visando o equilíbrio entre os custos e receitas pertinentes ao serviço público.

Entretanto, como é de conhecimento da AGIR, desde o início do contrato, a Concessionária sofreu com adversidades, em razão do descumprimento contratual pelo Concedente. É fato conhecido da AGIR que o Município de Itapoá:

- não pagou pelo transporte de passageiros que haviam adquirido créditos da antiga concessionária, os quais foram transportados pela Oceânica, garantindo-se a continuidade do serviço público;
- não prestou informações completas sobre os abrigos que deveriam ser instalados;
- não remunerou a concessionária pela operação plena;
- não prestou auxílio financeiro à concessionária durante o período de COVID;
- não cumpriu a data base para reajuste da tarifa, dentre outros fatores;

Acaso tais eventos não tivessem ocorrido, bastaria que a tarifa fosse reajustada, ano a ano, na data base e conforme parâmetros contratuais, para que o contrato de concessão se mantivesse equilibrado.

Ocorre que uma vez ocorridos eventos de desequilíbrio no Contrato de Concessão, a aplicação do reajuste anual e da fórmula paramétrica, **apesar de imprescindível**, é insuficiente para o equilíbrio do contrato, que passa pela necessidade de revisão e atualização do fluxo de caixa.

Feitos tais esclarecimentos, registre-se que a tarifa alcançada pela AGIR por meio de parâmetro de reajuste não afasta a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante atualização do fluxo de caixa e levantamento do efetivo prejuízo sofrido pela concessionária.

Logo, **a tarifa apurada pela AGIR não é a tarifa de equilíbrio da concessão, pois existem fatores que não foram abarcadas pela referida apuração.**

Sobre os critérios de apuração, a Oceânica instrui o presente ofício com as **considerações técnicas em anexo**, para que sejam avaliadas.

A OCEÂNICA ressalta que permanece à disposição para prestar esclarecimentos ou enviar documentos adicionais que se façam necessários para contribuir com essa Agência.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Itapoá/SC, 21 de fevereiro de 2024.

OCEANICA SUL
TRANSPORTES

LTDA:05314329000140

Assinado de forma digital por
OCEANICA SUL TRANSPORTES
LTDA:05314329000140
Dados: 2024.02.22 16:27:39 -03'00'

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.

Hassan Hussein Dehain Junior

DOCUMENTOS ANEXOS

1. Estudo Profuzzy



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7463/2024

Requerente: OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: REEQUILÍBRIO ECONOMICO

Origem:

Usuário: CASSIO MURILO CAETANO PEREIRA

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data/Hora: 27/02/2024 11:01

Observação: Segue documentação para análise

Ass: _____

Destino:

Repartição: Secretário de Segurança Pública e Trânsito

Responsável: THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN

Data/Hora: 27/02/2024 11:01

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____